



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 11921/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Parari. Licitação. Tomada de Preço nº 03/2011. Pavimentação em paralelepípedos de ruas da municipalidade. Regularidade. Arquivamento dos autos.

## **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02833 /2011**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC-11921/11
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2011.
4. Objeto do Procedimento: Pavimentação em paralelepípedos das ruas João Felix Sobrinho, Iremar Alves Caluête, Tertulino Aires de Queiroz e Travessa, todas na sede, conforme projeto básico.
5. Valor do Contrato: R\$ 449.069,79 (quatrocentos e quarenta e nove mil, sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.

### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:**

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 03/2011 e do contrato decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 03/2011 e o contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11921/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2011 e o contrato dela decorrente e consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal